



27 DE FEVEREIRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 58/2025

LEI Nº 730/2025

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO
SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE
JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ – PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 41 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2025, o salário mínimo a ser pago aos servidores públicos do Município de Ingá/PB será de **R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais)**.

Art. 2º. A atualização do salário mínimo não afetará os direitos e benefícios já concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 3º. O poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as providências necessárias para implementar a atualização do salário mínimo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Ingá/PB, 27 de fevereiro de 2025.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional



27 DE FEVEREIRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 58/2025

LEI Nº 731/2025.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE
INGPB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e eu, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os vencimentos dos profissionais do Magistério do Município de Ingá/PB, majorado de acordo com Piso Nacional do Magistério fixado no percentual de 6,27% (seis vírgulas vinte e sete por cento), passa a vigora para o Grupo Ocupacional dos Profissionais da Educação do Município conforme os valores estabelecidos nos Anexos I, II, III desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de que trata o artigo anterior serão oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB ou outras denominações que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Educação dos Municípios.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Executivo.

Art. 4. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Ingá/PB, 27 de fevereiro de 2025.


JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional



27 DE FEVEREIRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 58/2025

ANEXO I DA LEI Nº 731/2025

TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR – CLASSE -A

SUBCLASSE – LÓGOS/LICENCIATURA		
NÍVEL I	R\$ 4.090,25	0 A 5 ANOS
NÍVEL II	R\$ 4.294,76	05 A 10 ANOS
NÍVEL III	R\$ 4.509,50	10 A 15 ANOS
NÍVEL IV	R\$ 4.734,97	15 A 20 ANOS
NÍVEL V	R\$ 4.971,72	20 A 25 ANOS
NÍVEL VI	R\$ 5.220,31	25 ACIMA

SUBCLASSE - ESPECIALIZAÇÃO		
NÍVEL I	R\$ 4.499,27	0 A 5 ANOS
NÍVEL II	R\$ 4.724,24	05 A 10 ANOS
NÍVEL III	R\$ 4.960,45	10 A 15 ANOS
NÍVEL IV	R\$ 5.208,47	15 A 20 ANOS
NÍVEL V	R\$ 5.468,89	20 A 25 ANOS
NÍVEL VI	R\$ 5.742,34	25 ACIMA

SUBCLASSE – MESTRATO		
NÍVEL I	R\$ 4.949,20	0 A 5 ANOS
NÍVEL II	R\$ 5.196,66	05 A 10 ANOS
NÍVEL III	R\$ 5.456,49	10 A 15 ANOS
NÍVEL IV	R\$ 5.729,32	15 A 20 ANOS
NÍVEL V	R\$ 6.015,78	20 A 25 ANOS
NÍVEL VI	R\$ 6.316,57	25 ACIMA

SUBCLASSE – DOUTORADO		
NÍVEL I	R\$ 5.444,12	0 A 5 ANOS
NÍVEL II	R\$ 5.716,33	05 A 10 ANOS
NÍVEL III	R\$ 6.002,14	10 A 15 ANOS
NÍVEL IV	R\$ 6.302,25	15 A 20 ANOS
NÍVEL V	R\$ 6.617,36	20 A 25 ANOS
NÍVEL VI	R\$ 6.948,23	25 ACIMA



27 DE FEVEREIRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 58/2025

ANEXO II DA LEI Nº 731/2025

TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR – CLASSE -B

SUBCLASSE – LOGÓS/LICENCIATURA		
NÍVEL I	R\$ 4.090,25	0 A 5 ANOS
NÍVEL II	R\$ 4.294,76	05 A 10 ANOS
NÍVEL III	R\$ 4.509,50	10 A 15 ANOS
NÍVEL IV	R\$ 4.734,97	15 A 20 ANOS
NÍVEL V	R\$ 4.971,72	20 A 25 ANOS
NÍVEL VI	R\$ 5.220,31	25 ACIMA

SUBCLASSE - ESPECIALIZAÇÃO		
NÍVEL I	R\$ 4.499,27	0 A 5 ANOS
NÍVEL II	R\$ 4.724,24	05 A 10 ANOS
NÍVEL III	R\$ 4.960,45	10 A 15 ANOS
NÍVEL IV	R\$ 5.208,47	15 A 20 ANOS
NÍVEL V	R\$ 5.468,89	20 A 25 ANOS
NÍVEL VI	R\$ 5.742,34	25 ACIMA

SUBCLASSE – MESTRATO		
NÍVEL I	R\$ 4.949,20	0 A 5 ANOS
NÍVEL II	R\$ 5.196,66	05 A 10 ANOS
NÍVEL III	R\$ 5.456,49	10 A 15 ANOS
NÍVEL IV	R\$ 5.729,32	15 A 20 ANOS
NÍVEL V	R\$ 6.015,78	20 A 25 ANOS
NÍVEL VI	R\$ 6.316,57	25 ACIMA

SUBCLASSE – DOUTORADO		
NÍVEL I	R\$ 5.444,12	0 A 5 ANOS
NÍVEL II	R\$ 5.716,33	05 A 10 ANOS
NÍVEL III	R\$ 6.002,14	10 A 15 ANOS
NÍVEL IV	R\$ 6.302,25	15 A 20 ANOS
NÍVEL V	R\$ 6.617,36	20 A 25 ANOS
NÍVEL VI	R\$ 6.948,23	25 ACIMA



27 DE FEVEREIRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 58/2025

ANEXO III DA LEI Nº731/2025**TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR – CLASSE -C**

SUBCLASSE – LÓGOS/LICENCIATURA		
NÍVEL I	R\$ 4.090,25	0 A 5 ANOS
NÍVEL II	R\$ 4.294,76	05 A 10 ANOS
NÍVEL III	R\$ 4.509,50	10 A 15 ANOS
NÍVEL IV	R\$ 4.734,97	15 A 20 ANOS
NÍVEL V	R\$ 4.971,72	20 A 25 ANOS
NÍVEL VI	R\$ 5.220,31	25 ACIMA

SUBCLASSE - ESPECIALIZAÇÃO		
NÍVEL I	R\$ 4.499,27	0 A 5 ANOS
NÍVEL II	R\$ 4.724,24	05 A 10 ANOS
NÍVEL III	R\$ 4.960,45	10 A 15 ANOS
NÍVEL IV	R\$ 5.208,47	15 A 20 ANOS
NÍVEL V	R\$ 5.468,89	20 A 25 ANOS
NÍVEL VI	R\$ 5.742,34	25 ACIMA

SUBCLASSE – MESTRATO		
NÍVEL I	R\$ 4.949,20	0 A 5 ANOS
NÍVEL II	R\$ 5.196,66	05 A 10 ANOS
NÍVEL III	R\$ 5.456,49	10 A 15 ANOS
NÍVEL IV	R\$ 5.729,32	15 A 20 ANOS
NÍVEL V	R\$ 6.015,78	20 A 25 ANOS
NÍVEL VI	R\$ 6.316,57	25 ACIMA

SUBCLASSE – DOUTORADO		
NÍVEL I	R\$ 5.444,12	0 A 5 ANOS
NÍVEL II	R\$ 5.716,33	05 A 10 ANOS
NÍVEL III	R\$ 6.002,14	10 A 15 ANOS
NÍVEL IV	R\$ 6.302,25	15 A 20 ANOS
NÍVEL V	R\$ 6.617,36	20 A 25 ANOS
NÍVEL VI	R\$ 6.948,23	25 ACIMA



27 DE FEVEREIRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 58/2025

LEI Nº 732/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS CONSTANTES NO SALDO DA CONTA VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - PROGRAMA EMPREENDER INGÁ PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao poder executivo a utilização de saldo constante em conta bancária do Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo - Programa Empreender Ingá instituído pela Lei Municipal nº 549/2020 para ser utilizado pelo pagamento de parte da folha salarial do mês de dezembro de 2024.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento e controle resta indicada como conta bancária vinculada ao Programa Empreender Ingá a conta 28.731-8, da Agência 1345-5 do Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - A utilização dos recursos previstos no artigo anterior será vinculada ao pagamento exclusivo da folha de dezembro de 2024, não podendo ser utilizado para outro fim que não seja o previsto na Lei Municipal nº 549/2020.

Art. 3º - Ficará a cargo da Secretaria de Finanças do Município a destinação dos valores do Fundo para o pagamento da folha de pagamento em atraso restando a Secretaria de Controle Interno do Município o acompanhamento na utilização dos recursos aqui discutidos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fará, até dezembro de 2025 a recomposição do Fundo Empreender Ingá de forma parcelada do valor integral do que fora utilizado para o cumprimento do que aqui resta disposto.

Parágrafo único – para fins de atualização na recomposição do Fundo será adotado a taxa de juros SELIC.

Art. 5º - Fica suspenso o programa Empreender Ingá até a recomposição do valor utilizado para o cumprimento do que nesta Lei resta autorizado e/ou até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único – entende-se como suspenso não apenas a concessão de benefícios mas também os descontos previstos no Art.6º da Lei Municipal 549/2020.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as legislações contrárias.

Ingá – PB, 27 de fevereiro de 2025.


JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional



27 DE FEVEREIRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 58/2025

LEI Nº 733/2025

**CRIA A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE
APOIO, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE INGÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 41º da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado a função de Agente de Contratação a ser ocupado por servidor com formação técnico-acadêmica compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada pela própria Administração Municipal;

§ 1º - O agente de contratação, preferencialmente, deverá ser exercido por servidor do quadro efetivo do Município de Ingá/PB, como função gratificada, ou na sua falta por cargo comissionado na forma do caput e no prazo previsto do art. 176, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021 ou enquanto o município tiver população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes.

§ 2º - Nas hipóteses de afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame pelo agente de contratação poderá ser substituído por outro servidor formalmente designado pelo Prefeito, que receberá a gratificação correspondente aos dias em que estiver no exercício da função.

Art. 2º - O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



27 DE FEVEREIRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 58/2025

§3º - A equipe de apoio será nomeada pelo Prefeito municipal e será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores preferencialmente integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, e/ou, na falta desses, por servidores contratados ou investidos em cargo em Comissão.

§4º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º - A comissão de contratação corresponde ao conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 4º - O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação estão subordinados diretamente a Secretaria de Administração, ainda que sejam designados servidores de outras secretarias, ficando instituídas as seguintes gratificações:

FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO
Agente de Contratação	R\$ 2.500,00
Membro da Comissão de contratação	R\$ 500,00
Membro da Equipe de Apoio	R\$ 500,00

§ 10 - O direito a gratificação que dispõe esta lei, perdurará enquanto o servidor estiver no exercício efetivo da função, não sendo devido a percepção no período de férias, licenças e outros afastamentos;

§ 2º - A gratificação instituída nesta lei será acrescida ao vencimento auferido pelo servidor designado para a função, como verba de caráter transitório;

§ 30 - Em se tratando de cargo em comissão nomeado para o exercício da função de agente de contratação a remuneração será o correspondente a gratificação;

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de decreto, a atualizar o valor das gratificações até o limite do maior índice inflacionário oficial do ano anterior.

Art. 6º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com assessoramento jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal nº. 14.133/2021.



27 DE FEVEREIRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 58/2025

Art. 7º - Poderá a Administração Pública Municipal realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico especializado da comissão de contratação e agente de contratação.

Art. 8º - As regulamentações inerentes a cargo ou função criados por esta lei serão realizadas por meio de decreto.

Art. 9º - Enquanto houver processos de contratação fundamentados nas Leis nº 8.666/93 e/ou 10.520/02, o agente de contratação exercerá a função de presidente da comissão de licitação e a equipe de apoio comporá os demais membros para fazer face ao art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, garantindo o fiel cumprimento do regime jurídico eleito nos termos franqueados pelo art. 191 da Lei nº 14.133/21.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária do orçamento vigente;

Art. 11º - Esta lei entra em vigor em sua data de publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Ingá-PB, 27 de fevereiro 2025.


JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional